

Contrato de Prestação de Serviços

n.º 24/IFAP/026

Entre:

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, IP), Instituto público de regime especial, com autonomia administrativa e financeira nos termos do Decreto-lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, pessoa coletiva n.º 508 136 644, com sede na Rua Castilho, n.º 45 a 51, 1269 – 164 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, o licenciado Rui Manuel Costa Martinho, cargo para o qual foi nomeada pelo Despacho n.º 8630/2023, de 18 de agosto, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 165/2023, de 25 de agosto, como Primeiro outorgante

e

TURBOMAR Energia – Equipamentos de Produção e Serviços de Assistência. Lda., com sede na Rua da Garagem, n.º 8, 2870-078 Carnaxide, pessoa coletiva n.º 500 290 946, neste ato representada pela senhora Maria Eugénia da Silva Morais Dahlin, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo outorgante;

E considerando que:

- a)** A despesa foi autorizada através da Deliberação do Conselho Diretivo do IFAP IP n.º 4312/2024, datada de 12/09/2024, de acordo com competência delegada no ponto 4.1 da Deliberação n.º 948/2023, de 14 de setembro, publicada na 2.ª série do Diário da República (DR) n.º 189, de 28 de setembro de 2023, sobre a Informação 07807/2024, e será suportada pela dotação orçamental inscrita no orçamento de funcionamento, para 2022, do IFAP, I.P., na fonte de financiamento 311, na rubrica de classificação económica 02.02.19 C – Assistência Técnica – Outros.
- a)** A adjudicação da prestação de serviços foi autorizada através da Deliberação do Conselho Diretivo do IFAP IP n.º 5309/2024 datada de 07/11/2024, no uso das competências delegadas pela Deliberação referida na alínea anterior, sobre a Informação 10301/2024 tendo o ato de adjudicação ocorrido em 13/11/2024;
- b)** A minuta do presente contrato foi aprovada pelo referido despacho no uso das referidas competências e aprovada tacitamente por ausência de concordância expressa do adjudicatário, em 19 de novembro de 2024.

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objecto a contratação de serviços de manutenção dos Grupos Eletrogéneos, instalados nos Edifícios do IFAP, IP, sitos na Rua Castilho 45/51 e na Rua Curado Ribeiro n. 4 A, ambos em Lisboa, para o período compreendido entre 2025 e 2027, de acordo com as condições previstas no caderno de encargos a montante do procedimento e nos respetivos anexos que o compõem.
2. Os serviços que integram o objeto do presente contrato são prestados nos termos e condições definidos conjuntamente no Caderno de Encargos, seus erros e omissões, proposta adjudicada e presente contrato

Cláusula 2.^a

(Local da prestação dos serviços)

Os serviços objeto do contrato são prestados nas instalações da entidade adjudicante sitos na Rua Castilho, 45 a 51, Rua Fernando Curado Ribeiro 4A e 4G, ambos em Lisboa.

Cláusula 3.^a

(Prazo)

1. O contrato inicia a respectiva produção de efeitos a 01 de Janeiro de 2025 e cessa a sua vigência na data limite de 31 de Dezembro de 2027, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato poderá ser denunciado pelo contraente público a qualquer momento, mediante comunicação, por escrito, efectuada ao prestador de serviços com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final de cada anuidade, cessando o contrato a respectiva produção de efeitos após o decurso deste prazo.

Cláusula 4.^a

(Partes Integrantes do Contrato e Regras de Interpretação)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos e integra ainda:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que estes tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante, nos termos previstos no artigo 50.º do (CPP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

- c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus Anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Primeiro outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

Cláusula 5.^a

(Obrigações do segundo Outorgante)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda outorgante as seguintes obrigações:

- a) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;
- b) Cumprir, na qualidade de subcontratante na aceção e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 4.º do Regulamento (EU) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (o Regulamento Geral de Proteção de Dados, ou RGPD), as regras relativas à proteção das pessoas singulares nos termos do seu artigo 3º do ditado Regulamento e de acordo com as condições definidas no **ANEXO A)** ao presente contrato do qual faz parte integrante
- c) Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com as condições constantes do **ANEXO I** ao caderno de encargos, o qual faz parte integrante;
- d) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança de informação, preferencialmente em conformidade com a norma ISO/IEC 27002:2013, garantindo o alinhamento com a certificação ISO/IEC 27001 do IFAP, I.P.;
- e) Assegurar que os recursos que afeta à prestação dos serviços objetos do contrato, detêm a formação académica ou a experiência profissional, a capacidade, o perfil e integridade profissionais adequadas ao desempenho das tarefas que lhes serão atribuídos, de forma correta, isenta e responsável;
- f) Garantir, durante o período contratual, a manutenção mínima de 90% dos recursos, tendo em conta a natureza do trabalho a desenvolver;
- g) Assegurar que a eventual substituição de qualquer um dos elementos propostos é feita com um pré-aviso de 22 (vinte e dois) dias úteis e que o elemento substituto detém um perfil equivalente ao do elemento substituído;

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

- h) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da celebração do contrato que possam comprometer a sua boa execução;
- i) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;
- j) Assegurar a receção do conhecimento descrito na **Cláusula 8ª** do presente caderno de encargos transmitido pela entidade adjudicante ou por terceiro(s), pelo período mínimo de 1 (um) mês imediatamente anterior ao início da efetiva prestação dos serviços objeto do contrato;
- k) Observar as normas e procedimentos em vigor no contraente público no âmbito da segurança dos sistemas de informação (ISO27001:2013), em especial no âmbito da implementação de boas práticas, metodologia e segurança no desenvolvimento, nos acessos à informação e na gestão da mudança, os quais estão disponíveis para consulta;
- l) Nas situações aplicáveis, a solução a implementar tem de obrigatoriamente cumprir a Lei n.º 36/2011 consubstanciada no RNID - REGULAMENTO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE DIGITAL.

Cláusula 6.ª

(Caução)

Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

(Valor total)

O valor total do presente contrato é de 17.100,00 € (dezassete mil Euros) a que acresce o IVA à taxa legal, sendo €5.700,00 (cinco mil e setecentos Euros) por cada ano de contrato.

Cláusula 8.ª

(Condições de pagamento)

1. O pagamento pela prestação dos serviços é efetuado mensal e equitativamente, após a aceitação formal da fatura respetiva. Para esse efeito, deve constar do corpo das faturas emitidas o n.º de Contrato que vier a ser celebrado, o Processo de Aquisição **086/ER/2024** bem como o n.º de Compromisso Orçamental que vier a ser atribuído aquando do início da sua execução.

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

2. Para efeitos do pagamento, as faturas emitidas, de forma detalhada, são enviadas diretamente pelo prestador dos serviços ao contraente público, para a respetiva sede, referida na Cláusula 2.^a do presente caderno de encargos, ou por via eletrónica, mediante o acesso à plataforma da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP,IP), disponível em www.espap.gov.pt.
3. As faturas vencem-se no prazo de 30 (trinta) dias seguidos, a contar da data da sua receção pelo contraente público, aplicando-se, em caso de atraso no pagamento, as disposições previstas no CPP e legislação conexas.
4. A forma e o processo de pagamento são aquelas que resultam da aplicação das disposições legais que regem a realização e o processamento de despesas da administração central.

Cláusula 9.^a

(Responsabilidades)

O Primeiro outorgante declina qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos causados pela Segunda outorgante ou por terceiros por ela subcontratados, decorrentes das atividades que desenvolva para concretizar o objeto do presente contrato, desde que exclusivamente imputáveis à Segunda outorgante.

Cláusula 10.^a

(Penalidades contratuais)

1. No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por causa imputável à Segunda outorgante, do qual não resulte a resolução do contrato, será aplicada uma penalidade por dia, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A/30$$

em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor total do contrato e A é o número de dias em que se mantém o incumprimento ou cumprimento defeituoso.

2. A pena pecuniária prevista no número anterior não obsta a que o Primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. O contraente público poderá deduzir nas quantias devidas ao prestador de serviços, a importância correspondente às penalidades aplicadas, nos termos do n.º 3 artigo 333.º do CCP

Cláusula 11.^a

(Força maior)

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas com o contrato.

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer circunstância, situação ou acontecimento imprevisível e excecional, alheio à vontade das partes, e inconceptível de controlo por estas, que as mesmas não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos, não lhe sendo razoavelmente exigível contornar ou evitar, as impeçam de cumprir as obrigações assumidas.
3. Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos laborais, atos de guerra ou terrorismo, motins.
4. Não constituem casos fortuitos ou de força maior circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham, nem as greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre.
5. A ocorrência de situações que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior permitem a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente à situação de impedimento.
6. A ocorrência de situações que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da normalidade

Cláusula 12.^a

(Resolução do contrato)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Primeiro outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato por facto imputável à Segunda outorgante;
 - b) Em caso de incumprimento dos prazos definidos na proposta da Segunda outorgante;
 - c) Incumprimento das políticas, das práticas e dos procedimentos relativos ao sistema de segurança de informação do Primeiro outorgante;
 - d) Em caso de dissolução ou falência da Segunda outorgante.
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada à Segunda outorgante, por carta registada com aviso de receção, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro outorgante.

Cláusula 13.^a

(Dever de sigilo)

1. A Segunda outorgante encontra-se obrigada a guardar sigilo sobre todos os assuntos referentes ao objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação relativa ao Primeiro outorgante a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da obtenção pela Segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

(Alterações do contrato)

1. Qualquer intenção de alteração do contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. A comunicação referida no número anterior deve ser feita, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.
3. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais do objeto do contrato.

Cláusula 15.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte

Cláusula 16.^o

(Legislação aplicável)

Em tudo o que o presente contrato for omissa, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

Cláusula 17^a

(Gestor do Contrato)

Foi designada pelo Primeiro outorgante como Gestor do Contrato, nos termos do art. 290º-A do CCP, o colaborador da Unidade de de Gestão de compras e Património do IFAP IP,

████████████████████

Cláusula 18.^a

(Foro competente)

Para a resolução de todos os litígios emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

Lisboa, 28 de Novembro de 2024

O Primeiro outorgante

O Segundo outorgante

ANEXO I

Objeto: objeto a aquisição de serviços de manutenção dos Grupos Eletrogéneos, instalados nos Edifícios do IFAP, IP, sítios na Rua Castilho 45/51 e na Rua Curado Ribeiro n. 4 A, ambos em Lisboa, para o período compreendido entre 2025 e 2027.

1. Lista de Equipamentos Alvo da Manutenção

Rua Castilho 45 a 51

Grupo Gerador de Emergência DORMAN – 110KVA, alternador ECC;

Grupo Gerador de Emergência VOLVO – 250KVA, alternador LEROY SOMER;

Rua Fernando Curado Ribeiro 4A

Grupo Gerador de Emergência PERKINS 2006 TAG2 – 350KVA, alternador STAMFORD HC434F;

Tarefas a Realizar no Âmbito da Manutenção

Verificação do aspeto geral do grupo;

Verificação de todas as tubagens e suas ligações;

Verificação da tensão das correias de transmissão;

Verificação da pressão do óleo lubrificante em funcionamento;

Verificação do aspeto e nível do óleo do cárter;

Verificação da temperatura da água e do óleo em funcionamento;

Verificar níveis de gasóleo;

Verificação dos bornes e níveis do eletrólito das baterias;

Verificação do rendimento do carregador de baterias;

Verificação dos valores de tensão e frequência do alternador;

Verificação dos sistemas de abastecimento de combustível;

Verificação dos sistemas de escape;

Eliminação de eventuais fugas de óleo, combustível ou fluido refrigerante;

Ensaio de proteções dos equipamentos;

De 250 em 250 horas deverá ser feita uma revisão especial que compreende os seguintes trabalhos:

A – Todos os discriminados no Ponto anterior;

B – Substituição do óleo do cárter do motor;

C – Substituição dos elementos dos filtros de óleo;

D – Substituição dos elementos dos filtros de combustível;

E – Substituição dos elementos dos filtros de água;

F – Substituição dos elementos dos filtros de ar, se necessário;

G – Retificação das folgas das válvulas do motor;

Obs: Se decorrido um ano após a revisão especial, este não tiver atingido as 250 horas de funcionamento, impõem-se os trabalhos mencionados nas alíneas B, C, D, E e F.

Cada revisão especial de 2.000 em 2.000 horas compreende os seguintes trabalhos:

Todos os discriminados para a revisão especial da alínea b);

Descarburização dos motores;

Rodagem das válvulas;

Desmontagem e beneficiação dos injetores;

Inspeção do motor de arranque;

Uma vez por ano e em fim de semana ou feriados o Adjudicatário obriga-se a fazer testes em carga com banco de baterias:

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

O Adjudicatário obriga-se à realização de todas as intervenções necessárias, no âmbito da manutenção preventiva dos Grupos Eletrogéneos objeto do contrato, para que estes se apresentem em bom estado de conservação e funcionamento.

Caso sejam necessários serviços de reabastecimento de combustível após realização da manutenção preventiva, o Adjudicatário deverá apresentar proposta à Entidade Adjudicante para análise e aprovação.

O Adjudicatário deverá inteirar-se no local da prestação de serviços, do volume e natureza dos trabalhos a executar, pelo que não serão atendidas quaisquer reclamações, baseadas no desconhecimento e na falta de precisão dos mesmos.

O Adjudicatário procederá, mensal ou trimestralmente, dependendo dos edifícios à inspeção dos Grupos Eletrogéneos, à elaboração de RELATÓRIO circunstanciado de todas as situações anómalas que detetar, por cada edifício, propondo, desde logo, a implementação das medidas que considere necessário, não só para a eliminação destas anomalias mas ainda com vista à melhoria das condições de funcionamento dos Grupos de Emergência.

Deste RELATÓRIO deverá ainda constar uma descrição sumária das intervenções realizadas no âmbito do contrato, no período a que o mesmo diga respeito, bem como a indicação dos trabalhos de manutenção preventiva que se prevê realizar no mês seguinte.

O Adjudicatário obriga-se a fazer testes em carga com banco de baterias em fim de semana (Sábado), 1 (uma) vez por ano a cada grupo, para além dos testes normais.

Definição e metodologia das operações a efetuar

As operações a efetuar têm como base mínima as rotinas deste caderno de encargos. As operações a realizar fora das rotinas (operações corretivas), serão objeto de pedido a efetuar pelos responsáveis das instalações.

O Adjudicatário deverá cumprir com o seguinte plano:

Mensalmente deverá fazer a manutenção ao Grupo Gerador PERKINS, localizado no edifício rua Curado Ribeiro 4A;

Trimestralmente deverá fazer a manutenção aos Grupos Geradores DORMAN e VOLVO, localizados no edifício rua Castilho 45 a 51;

No prazo máximo após 30 dias do início do contrato, apresentar relatório sobre o estado de conservação e exploração dos equipamentos de cada uma das instalações, propondo as reparações e beneficiações que se justifiquem;

Elaborar, no prazo de 30 dias, o planeamento anual da manutenção preventiva dos Grupos Geradores, estabelecendo as rotinas e mecanismos de controlo de execução das mesmas, com a periodicidade definida no caderno de encargos, para cada edifício;

Em caso de emergência e sempre que em períodos normais, noturnos, fins de semana ou feriados se verifique avaria ou funcionamento anormal do Grupo Gerador de Emergência PERKINS de suporte ao CPD (Centro de Processamento de Dados), o Adjudicatário obriga-se a comparecer à chamada, em tempo real inferior a 1 (uma) hora e a proceder às reparações necessárias ao bom funcionamento do sistema.

Nos grupos DORMAN e VOLVO, o Adjudicatário deverá atender os pedidos de intervenção num período de tempo máximo estabelecido de acordo com o definido na proposta do Adjudicatário, e que em caso algum poderá ser superior a 4 horas, contadas a partir do momento do contacto do Contraente Público.

O Adjudicatário deverá indicar, para o efeito, o contacto permanente. Os funcionários do piquete de emergência deverão estar identificados com as instalações e os sistemas incluídos no contrato de modo a poderem executar os procedimentos necessários para a resolução de uma qualquer avaria.

O Adjudicatário deve resolver de imediato as avarias em equipamentos com exceção dos casos que requeiram a intervenção do fabricante ou substituição de peças não disponíveis de imediato.

O Adjudicatário é responsável por:

Limpeza das áreas e dos equipamentos durante e após a realização dos trabalhos de remoção de todos os resíduos de materiais não utilizados.

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

Informar e solicitar a devida autorização prévia junto da Entidade Adjudicante para qualquer atividade que pretenda efetuar nas instalações fora do âmbito da manutenção.

Executar o sistema de controlo dos equipamentos, recorrendo a fichas facilmente perceptíveis colocadas nos equipamentos sujeitos a manutenção e onde estejam claramente indicados: nome da empresa, contactos e datas das intervenções, responsável pelas intervenções, tipo de intervenção (preventiva, corretiva, etc.).

Os técnicos afetos à prestação dos serviços deverão estar sempre devidamente apresentados e com clara identificação do Adjudicatário, munidos de botas ou sapatos de segurança.

Apresentar uma lista com os números de telefone e contactos para as situações de emergência.

O Adjudicatário é o único responsável pela condução dos serviços prestados e deve assumir a autoridade, direção e disciplina na execução dos mesmos.

Sendo diagnosticada a necessidade de manutenção corretiva ou substituição das peças e/ou reposição de insumos, o Adjudicatário só o fará mediante aprovação prévia do orçamento discriminado, apresentado por este junto da Entidade Adjudicante, que deverá ser enviado até 8 horas após a deteção da avaria. A apresentação de proposta do Adjudicatário não comete ao Contraente Público a obrigação de a aceitar podendo este aceitar propostas de outras entidades para efetuar os trabalhos necessários caso se verifique que o valor é inferior ao apresentado pela Adjudicatário.

Caso se verifique um defeito num equipamento decorrente da intervenção de manutenção preventiva é da responsabilidade da Adjudicatário a resolução imediata do mesmo, sem ónus para o Contraente Público.

Em qualquer substituição de componentes do sistema, será obrigatório a apresentação de orçamento discriminado dentro de no prazo máximo de 8 horas após a deteção da avaria

Os insumos e materiais/peças de reposição, bem como os líquidos de limpeza e lubrificação, necessários para a realização da manutenção preventiva dos equipamentos previstos no contrato, deverão ser fornecidos pelo Adjudicatário sem qualquer ónus para o Contraente Público.

Obrigações específicas do Contraente Público

**Permitir ao pessoal técnico do Adjudicatário livre acesso às instalações e aos equipamentos objeto do contrato, para a execução das manutenções necessárias. Para isso, o Adjudicatário deverá enviar ao Contraente Público, previamente a cada intervenção, uma relação em que constem, a data, o horário, matrícula e marca da viatura a utilizar e os nomes de todos os técnicos para credenciação/autorização.*

**Notificar o Adjudicatário de:*

- a) Qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos Grupos Geradores e interromper imediatamente o uso dos mesmos;*
- b) Qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços objeto do Contrato.*

Assistência técnica

Manutenção preventiva

O Adjudicatário assumirá os serviços no estado em que se encontram. Na primeira manutenção preventiva deverá inventariar todos os defeitos existentes, apresentar ao Contraente Público uma proposta no sentido de providenciar a correção dos problemas detetados e/ou a substituição de peças que considere defeituosas.

O campo de atuação do Adjudicatário contempla todo o sistema do Grupo Gerador.

Manutenção Corretiva

O Adjudicatário deverá apresentar na sua proposta uma tabela de horas de mão-de-obra, para intervenções não abrangidas pelo contrato.

Toda a mão-de-obra e materiais necessários à substituição dos equipamentos/componentes ficará integralmente a cargo do Adjudicatário, incluindo desmontagem, montagem, soldas, materiais de consumo, ajustes, transportes, diárias, além de outros serviços e despesas necessários.

Serviços Extraordinários

São considerados serviços extraordinários, aqueles que estão fora do âmbito das atividades previstas no presente Caderno de Encargos. Para execução de trabalhos extraordinários será necessária aprovação prévia do Contraente Público.

Para a execução dos serviços extraordinários, poderá o Contraente Público, a seu critério, solicitar propostas a outras empresas especializadas, podendo contratá-las, quando julgar ser mais vantajoso, sem que isto implique qualquer ressarcimento para o Adjudicatário.

Fiscalização / Vistorias

O Adjudicatário deverá colocar à disposição do Contraente Público, quando solicitada, nos edifícios deste onde será realizada a inspeção, num prazo máximo de 48 horas, engenheiro, supervisor, auxiliar e/ou mecânico/eletricista especializado, levando instrumentos e ferramentas necessários e suficientes à inspeção, sem ónus adicional para o Contraente Público.

Quando necessário, o Adjudicatário deverá providenciar também a ida ao local, do profissional responsável pela inspeção e testes, sem ónus adicional para o Contraente Público.

11. Operação e Manutenção

O Adjudicatário terá a obrigação da manutenção dos Grupos Eletrogéneos por força do Contrato que vier a ser celebrado, os quais ficarão sob sua responsabilidade e, deverá obedecer às instruções e às particularidades do manual específico de cada Grupo instalado, e às técnicas recomendadas pelo fabricante, zelando pela aplicação das Normas Técnicas vigentes.

O Adjudicatário deverá colocar sobre cada equipamento instruções dactilografadas e plastificadas relativas à sua correta operação. Deverá ser fixado em local apropriado ficha contendo data da última manutenção preventiva realizada, bem como nome do responsável técnico entre outras informações pertinentes

ANEXO II – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

NOTAS PRÉVIAS

De acordo com o Regulamento (EU) N.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou RGPD), entende-se por:

- **Dados pessoais** - toda a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (titular dos dados). Inclui dados como nome, número de identificação, dados de localização ou outros elementos que permitam chegar à identificação dessa pessoa singular. Estes dados podem constar de qualquer suporte, seja ele físico, virtual, tecnológico, sonoro ou gráfico;
- **Tratamento** - uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão,

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;

- Responsável pelo tratamento - a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;

Os destinatários das comunicações de dados poderão ainda simultaneamente assumir a categoria de:

- Terceiros - pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, serviço ou organismo que, não sendo o titular dos dados, nem o responsável pelo tratamento, nem o subcontratante, nem as pessoas que tratam dados pessoais sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, esteja autorizada a tratar dados pessoais mediante uma base legal específica para o efeito).
- Subcontratante - pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento desses dados, para as finalidades e com os meios de tratamento por este definidos ou determinados pelo direito da União Europeia ou de um Estado-Membro.

A Política de Privacidade do IFAP poderá ser alterada, considerando-se que as alterações entram em vigor a partir da data da sua colocação no link: www.ifap.pt/privacidade.

**TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
OBJETO DO CONTRATO**

1. O objeto do tratamento de dados pessoais, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, é limitado:

- a) Ao estabelecido no objeto do presente contrato.

2. A duração do tratamento de dados pessoais, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, é limitada:

- a) Ao estabelecido na duração/vigência do presente contrato, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou Nacional.

3. As categorias de dados pessoais sujeitos a tratamento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, são limitadas às seguintes:

c) DLG - Dados de Localização Geográfica

4. Os grupos de titulares dos dados pessoais sujeitos a tratamento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, são limitados aos seguintes:

a) Beneficiários do IFAP;

5. O tratamento dos dados pessoais identificados no n.º 3 está, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, é limitado às seguintes finalidades (F):

F01 - Gestão dos pagamentos diretos, investimento e medidas de mercado
e atividades (A) de tratamento:

A02 - Gerir os controlos administrativos, físico, documental e contabilístico

6. No âmbito da prestação de serviços, objeto do contrato, o adjudicatário fica sujeito às seguintes condições no tratamento de dados que efetuar:

a) tratará os dados pessoais de acordo com as instruções escritas do contraente público nos termos previstos conforme na Norma de Procedimento Externa de 25/06/2020.

b) Trata dados pessoais e assegura que quem trata dados pessoais o faz apenas de acordo com as instruções escritas que lhe sejam comunicadas, incluindo a “Política de Privacidade” disponível no portal do IFAP, a norma de procedimentos externa ID-050 – ANEXO III que estabelece os “Procedimentos a observar pelas entidades subcontratantes no âmbito do tratamento de dados pessoais por conta do IFAP, I.P.” ou outros que lhes sejam disponibilizadas para consulta, para o efeito, pelo IFAP;

§ Esta norma poderá ser consultada nas Instalações do IFAP

c) Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

d) Adota as medidas para garantir um nível de segurança adequado ao risco;

e) Presta apoio ao IFAP através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que o IFAP, enquanto responsável pelo tratamento, possa cumprir a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados no exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD, nomeadamente o direito de acesso, o direito à retificação ou o direito de portabilidade dos dados;

f) Presta apoio ao IFAP no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que lhe foi disponibilizada;

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

g) Conserva os dados tratados nos termos e condições que lhe foram comunicadas pelo IFAP;

h) Informa o IFAP sobre o encarregado da proteção de dados que designou e os respetivos contactos;

i) Colabora na realização de auditorias ou outras investigações, conduzidas pelo IFAP, por outro auditor, inspetor, ou perito por este mandatado, pela autoridade de auditoria ou pela autoridade de controlo nacional, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);

j) Disponibiliza à CNPD as informações de que esta autoridade necessite no exercício das suas funções, bem como o acesso a todas as suas instalações, incluindo os equipamentos e meios de tratamento de dados, em conformidade com o direito processual da União Europeia ou nacional;

l) Cumpre as recomendações que lhe forem feitas pelo IFAP ou pela CNPD e, se for caso disso, da forma e no prazo para o efeito determinado.

m) Conserva um registo escrito e em formato eletrónico com todas as categorias de tratamento realizadas em nome do IFAP do qual constará:

- i. As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados;
- ii. Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança adotadas nos termos do artigo 32.º do RGPD.
- iii. Disponibiliza, a pedido, o registo referido na alínea anterior à CNPD.
- iv. Notifica o IFAP sem demora injustificada, após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais.
- v. Disponibiliza ao IFAP todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula.

7. No âmbito da execução do contrato, o Fornecedor/Subcontratante recorre a outros subcontratantes apenas mediante autorização específica e por escrito do IFAP, I.P. e no respeito pelas mesmas condições que lhe são exigidas e previstas no presente Anexo.

8. No âmbito da prestação de serviços, objeto do contrato, o adjudicatário assume o estatuto de responsável pelo tratamento dos dados pessoais, sempre que, diretamente ou por intermédio de um subcontratante a que tenha recorrido nos termos do número anterior, efetuar tratamentos:

- a) para finalidades distintas das definidas pelo IFAP;
- b) com recurso a meios de tratamento distintos dos definidos pelo IFAP;
- c) contrário às instruções do IFAP, salvo se a tal for obrigado por força de legislação europeia ou nacional aplicável.

Nível de Segurança

IP – Informação Pública